

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE.**

A empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** nº 35.559.172/0001-84, estabelecida a Avenida : Brasil, 104 , Bairro Cidade Alta, CEP 78030-245, Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9.784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 11/2022, A Realizar se no dia 08/04/2022 as 10h00min (horário de Brasília) para **AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

I – DOS FATOS

A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico de n.º 11/2022, pretensa participação está autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que nos itens 21, 23, 33, 45, 46, 49, 50, 58, 61 e 62 do referido edital está com o seu descritivo carecendo de informação. Estão restringindo a ampla participação, conforme abaixo:

ITEM 21

21	287784-8	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, RICO EM FIBRAS (15G/L), ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE, DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMO 1,2KCAL/ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 1 LITRO TETRA SQUARE. REGISTRO NO M.S. APRESENTAR (01) AMOSTRA	475.000	MILILITROS (Cód. 1361)	0,0733	34.817,5000
----	----------	--	---------	---------------------------	--------	-------------

No item 21 – ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, RICO EM FIBRAS (15G/L). QUANDO SE COLOCA 15G/L LIMITA-SE O PRODUTO PARA APENAS 1 FORNECEDOR, IMPEDINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

Sugiro que seja retificado no descritivo para “ RICO EM FIBRAS A PARTIR DE 15G/L.”

ITEM 23

23	229860-0	FÓRMULA ENTERAL OU ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, FORMULADA PARA PEDIATRIA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, MÁXIMO 12% DE PROTEÍNA (≥ 80% DE ORIGEM ANIMAL), PERFIL LIPÍDICO SEGUNDO AHA/SBC, MÍNIMO 7G/L DE FIBRAS PREBIÓTICAS. VOLUME MÉDIO ATÉ 1000ML PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS. HIPOTÔNICA A ISOTÔNICA. TEOR MÁXIMO DE LACTOSE DE 100MG POR 100ML DO PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA A PARTIR DE 400G. REGISTRO NO M.S. APRESENTAR (01) AMOSTRA	425	LATA (Cód.434)	52,5533	22.335,1525
----	----------	---	-----	-------------------	---------	-------------

No item 23 - FÓRMULA ENTERAL OU ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, FORMULADA PARA

PEDIATRIA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, MÁXIMO 12% DE PROTEÍNA (\geq 80% DE ORIGEM ANIMAL), PERFIL LIPÍDICO SEGUNDO AHA/SBC, MÍNIMO 7G/L DE FIBRAS PREBIÓTICAS.

O item direciona ao Laboratório Abbott pois somente o produto Pediasure apresenta fibras na sua composição. Temos no mercado várias outras Fórmulas nutricionalmente completa e balanceada para atender a Pediatria.

Sugiro que seja colocado “Com ou sem fibras”. Podendo assim a participação de vários outros produtos existente atualmente.

ITEM 33

33	00030312	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTA DE FIBRA, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR NEUTRO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO NO M.S. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	379.100	GRAMAS (Cód. 21)	0,1050	39.805,5000
----	----------	---	---------	---------------------	--------	-------------

No item 12 – ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTA DE FIBRA, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR NEUTRO.

O item direciona ao Laboratório Danone, pois somente o produto Fortini apresenta sabor Neutro como opção de sabores. Temos no mercado vários outros Alimento nutricionalmente completo para crianças a partir de 1 ano.

Sugiro que seja colocado “SABORES DIVERSOS”. Podendo assim a participação de vários outros produtos existente atualmente.

ITEM 45

45	164837-3	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - DIETA ORAL OU ENTERAL, ALIMENTOS SOLUVEIS, PARA ADULTOS E CRIANÇAS, MODULO DE FIBRAS ALIMENTAR SOLUVEIS PARA NUTRICAÇÃO, EM PÓ COM 400GR, ACONDICIONADO EM LATA, HERMETICAMENTE FECHADA, COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE IMPRESSA. APRESENTAR (01) AMOSTRAS.	365	LATA (Cód.434)	46,6433	17.024,8045
----	----------	---	-----	-------------------	---------	-------------

No item 45 – ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – DIETA ORAL OU ENTERAL ALIMENTOS SOLUVEIS PARA ADULTO E CRIANÇAS, MODULO DE FIBRAS EM PÓ COM 400 GR.

A apresentação do produto em lata de 400GR, limita a participação de outras empresas no certame. Impedindo a ampla concorrência.

Sugiro que seja colocado lata a partir de 250g ou cotar o produto por GRAMAS com muitos cotados no edital.

ITEM 46

46	00013845	<u>SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL EM PÓ INDICADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU HIPERGLICEMIA. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 18% A 20%, CARBOIDRATO DE 33% A 47%, LIPÍDEOS DE 33% A 49%. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. APRESENTAR (01) AMOSTRAS.</u>	1.388.000	GRAMAS (Cód. 21)	0,1467	203.619,6000
----	----------	--	-----------	---------------------	--------	--------------

No Item 46 - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL EM PÓ INDICADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU HIPERGLICEMIA. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 18% A 20%, CARBOIDRATO DE 33% A 47%, LIPÍDEOS DE 33% A 49%. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G.

Temos hoje no mercado alguns produtos novos e inovadores para o controle Glicêmico destinado a pacientes Diabéticos.

Sugiro que sejam abertos os percentuais para que outros produtos possam participar do certame. Sendo assim PROTEÍNA 18% A 33%, CARBOIDRATO DE 24% A 47%.

ITEM 49

49	00030363	<u>FORMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. FORMULA COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. USO VIA ORAL OU ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 100 K CAL/ 100 ML. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS (100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES), 58,8% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 31,5% DE LIPÍDEOS (100% ÓLEOS VEGETAIS, SENDO 35% TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA). EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS. APRESENTAR (01) AMOSTRA.</u>	120.000	GRAMAS (Cód. 21)	0,4667	56.004,0000
----	----------	---	---------	---------------------	--------	-------------

No item 49 – O descritivo do item está totalmente direcionado para um ÚNICO fornecedor, o produto para atender o item esta direcionado para Neo Advance 400g – Laboratorio Danone, assim impede a ampla participação de outras empresas na licitação.

TEMOS NO MERCADO VÁRIAS OUTRAS FÓRMULAS COM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES PARA ATENDER ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES.

SUGIRO QUE SEJA ABERTO OS PERCENTUAIS DE CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS. ASSIM OUTRAS EMPRESA E PRODUTOS PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.

“45% A 58,8% DE CARBOIDRATOS (COM PRESENÇA DE MALTODEXTRINA) E 31,5% A 45% DE LIPÍDEOS (COM PRESENÇA DE ÓLEOS VEGETAIS, TENDO A PRESENÇA DE TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MEDIA).

ITEM 50

50	00030771	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS PREBIÓTICAS FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS). PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL, NO CONTROLE DE EPISÓDIOS DE DIARRÉIA OU AUXÍLIO DA CONSTIPAÇÃO. PODE SER ADICIONADA A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA. PODE SER UTILIZADO POR VIA ORAL OU VIA ENTERAL. SEM SABOR, ISENTO DE SÓDIO, GLÚTEN, LACTOSE. APRESENTAÇÃO DA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MS APRESENTAR (01) AMOSTRA.	10.000	GRAMAS (Cód. 21)	0,1467	1.467,0000
----	----------	---	--------	---------------------	--------	------------

No item 50 – Pede-se módulo de Fibras solúveis e se faz exigência do composto FOS (Frutooligossacarídeos), temos no mercado varios outros produtos com varias outras fontes de fibras solúveis, quando se limita a somente 1 fonte, limita-se a participação de outras marcas.

Sugiro que seja retirado a fonte de Frutooligossacarídeos (FOS) e deixado somente FIBRAS SOLÚVEIS PARA O EQUILIBRIO DA FLORA INTESTINAL.

ITEM 58

58	00030313	SUPLEMENTO SIMBIÓTICO COM FIBRA DIETÉTICA SOLÚVEL, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS). COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS; (LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM), QUE RECOMPÕEM A FLORA INTESTINAL E AUMENTA A ABSORÇÃO DE NUTRIENTES E MINERAIS. APRESENTAÇÃO EM SACHES DE NO MÍNIMO DE 06 G. REGISTRO NO M.S. APRESENTAR (01) AMOSTRA	10.581	SACHES DE 6G (Cód.621)	4,6833	49.553,9973
----	----------	--	--------	---------------------------	--------	-------------

No item 58 – Pede-se Suplemento Simbiotico com Fibras solúveis e se faz exigência do composto FOS (Frutooligossacarídeos) e COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS; (LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM), QUE RECOMPÕEM A FLORA INTESTINAL E AUMENTA A ABSORÇÃO, temos no mercado varios outros produtos com varias

outras fontes de fibras solúveis e lactobacilos, quando se limita a somente 1 fonte de fibra solúvel e fonte específica de lactobacilos, limita-se a participação de outras marcas.

Sugiro que seja retirado a fonte de Frutooligossacarídeos (FOS) e deixado somente FIBRAS SOLÚVEIS PARA O EQUILIBRIO DA FLORA INTESTINAL e presença de pelo menos 1 LACTOBACILOS, APRESENTAÇÃO SACHE NO MÍNIMO 5 G.

ITEM 61

61	240850-3	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO (A PARTIR DE 06 MESES) PARA NECESSIDADE DIETOTERÁPICA A BASE DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS AMINOÁCIDOS LIVRES, POLÍMEROS DE GLICOSE (100% MALTODEXTRINA), 100% DE ÓLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE SACAROSE E GLÚTEN. INDICADO PARA LACTANTES, DEVE CONTER 310 MOSMAL/L. LATA CONTENDO 400G. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	120.000	GRAMAS (Cód. 21)	0,4450	53.400,0000
----	----------	---	---------	---------------------	--------	-------------

No item 61 – O descritivo do item está totalmente direcionado para um ÚNICO fornecedor, o produto para atender o item esta direcionado para Neocate 400g – Laboratorio Danone, assim impede a ampla participação de outras empresas na licitação.

Temos no mercado várias outras fórmulas com 100% aminoácidos livres para atender ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES.

Sugiro que seja colocado como opção de carboidratos a presença de polímeros de glicose e ou maltodextrina e ou amido de batata. Possibilitando assim uma ampla participação de outros produtos.

ITEM 62

62	00030772	<p>SUPLEMENTO ALIMENTAR - MÓDULO DE PROTEÍNA. ALIMENTO HIPERPROTEICO DESTINADO A NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL COMPOSTO POR PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EXTRAÍDO DO SORO DO LEITE, PROPORCIONANDO ALTA DIGESTIBILIDADE E RÁPIDA ABSORÇÃO, INDICADO PARA RECUPERAÇÃO DE DESNUTRIÇÃO NA NUTRIÇÃO DE PRE E POS OPERATÓRIO, CAQUEXIA RELACIONADA AO CÂNCER. NÃO CONTEM GLUTEN E SACAROSE, SEM SABOR. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM, LATA COM 350G. REGISTRO NO M.S. APRESENTAR (01) AMOSTRA.</p>	21.000	GRAMAS (Cód. 21)	0,2600	5.460,0000
----	----------	---	--------	---------------------	--------	------------

No item 62 – Pede-se um suplemento – módulo de proteína, embalagem lata com 350g.

Como no mercado existem várias marcas de produto, no qual se encaixa no descritivo do edital. E como o produto já está sendo cotado por grama.

Sugiro que a embalagem seja a partir de 250 g para dar oportunidade de outras marcas cotarem os seus produtos.

II – DO DIREITO

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 vedas o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu descritivo dos itens elencados, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinada empresa. Itens 21, 23, 33, 45, 46, 49, 50, 58, 61 e 62.

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital nos itens, quanto a habilitação da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório. Uma vez por se tratar de formulas, suplementos e dietas enterais não há a necessidade de se estabelecer exigências tão minuciosas, o correto seria a flexibilização das mesmas para que mais fornecedores possam ofertar seus produtos, uma vez que para formulas infantis, suplementos e dietas enterais, podemos elencar no mercado no mínimo mais (3) três fabricantes (Nestlé, Abbott, Danone) todos tem em seu portfólio vários produtos que atenda o edital e com iguais condições nas suas devidas proporções. Mas que se perdurar tal descritivo estariam desqualificados a participar de tal processo o que seria injusto.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, reforme. Itens 21, 23, 33, 45, 46, 49, 50, 58, 61 e 62.

Adotando as mudanças acima o descritivo acima vossa comissão estaria abrindo o leque de participação e competição já que abrangeria a possibilidade de participação de mais fabricantes, mas ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que as destinam.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 30 de março de 2022.

CNPJ: 35.559.172/0001-84
GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.
Av. Brasil, 104
Bairro: Cidade Alta
CEP: 78.030-245
CUIABÁ - MT

Ricardo Guio Segundo

GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ nº 35.559.172/0001-84

Ricardo Guio Segundo – Procurador legal

RG 4297037 SPTC GO

CPF 040.318.051-10